



PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 98/2014

Divulgação: quinta-feira, 22 de maio de 2014

Publicação: sexta-feira, 23 de maio de 2014

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministro Joaquim Barbosa
Presidente

Ministro Ricardo Lewandowski
Vice-Presidente

Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

©2014

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 525, DE 20 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre cessão de servidores no Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 363, I, do Regimento Interno, considerando o disposto no § 3º do art. 20 e no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001 e no Processo nº 313.803,

RESOLVE:

Art. 1º A cessão de servidores no Supremo Tribunal Federal passa a ser regulamentada por esta Resolução.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – cessão: ato discricionário e autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade;

II – órgão cessionário: órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

III – órgão cedente: órgão de origem e de lotação do servidor cedido;

IV – reembolso: restituição ao órgão cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas, de natureza permanente, inclusive encargos sociais.

Art. 3º O servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo em comissão de nível igual ou superior a CJ-2 ou equivalente.

Art. 4º A cessão é autorizada por ato do Presidente pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão cessionário e anuência do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A cessão tem efeito a partir da data de publicação da portaria no Diário Oficial.

Art. 5º O Supremo Tribunal Federal poderá solicitar a cessão de servidor dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º Deve constar dos assentamentos funcionais do servidor de que trata esta Resolução cópia dos seguintes documentos:

I – ofício da autoridade competente solicitando a cessão do servidor;

II – ofício da autoridade competente autorizando a cessão do servidor;

III – ato de cessão;

IV – publicação do ato de cessão no Diário Oficial;

V – ato de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança;

VI – documento que comprove a respectiva opção pela remuneração, se for o caso.

Art. 7º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I – solicitar ao órgão ou entidade cessionária que informe qualquer ocorrência na vida funcional do servidor cedido;

II – informar ao órgão ou entidade cedente qualquer ocorrência na vida funcional do servidor cedido, para fins de controle cadastral.

Art. 8º O servidor cedido ao Supremo Tribunal Federal, proveniente de outra Unidade da Federação, poderá receber a ajuda de custo a que se refere o art. 53 da Lei nº 8.112, de 1990, na forma regulamentada neste Tribunal.

Art. 9º O ônus da remuneração do servidor cedido efetivar-se-á nos termos do Decreto nº 4.050, de 2001, dos parágrafos 1º e 2º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 10. O servidor cedido para exercício de cargo em comissão poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou emprego público, nos termos do § 2º do art. 18 da Lei nº 11.416, de 2006.

Art. 11. Ficam mantidas as cessões efetivadas antes da vigência desta Resolução até o término do período de cessão.

Art. 12. A Administração pode, a qualquer tempo, reavaliar os processos de cessão.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 327, de 24 de agosto de 2006.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

PORTARIA Nº 90, DE 21 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com base no disposto no art. 363 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Coordenador de Processos Criminais os atos necessários de inclusão, alteração ou exclusão de dados dos condenados na Ação Penal nº 470/STF no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

DISTRIBUIÇÃO

Ata da Centésima Primeira Distribuição realizada em 21 de maio de 2014.

Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.437

ORIGEM : PET - 2216220136260141 - JUIZ ELEITORAL (1)
PROCED. : SÃO PAULO